

III. ESPAÇO SEMI-PÚBLICO: uma Relação Público-Privado

Espaços semi-públicos são espaços de transição entre os domínios público e privado. Esses domínios possuem entre si uma relação complexa fundamental em que um não existe sem o outro, e a perda de território de um implica no ganho relativo do outro. Segundo Jovchelovitch,

A relação entre o público e o privado é uma relação de natureza dialética. (...) É na relação dialética entre o que é comum e o que é particular, entre o que é aberto e o que é subtraído, o que é distribuído e o que não é, que os dois espaços se constituem como domínios distintos (...)

Ainda que os dois domínios tenham assumido sentidos diferenciados em momentos históricos diferentes, eles sempre foram definidos um em relação ao outro (...) não há registro de qualquer sociedade humana onde o significado da vida pública não se tenha constituído pelo significado da esfera privada e vice-versa ¹.

Ao longo deste capítulo, procuraremos conceituar as figuras que relativizam os limites entre os espaços público e privado para abordarmos as qualidades do espaço semi-público como um tipo particular onde o espaço público sofre apropriações.

Ao falar de apropriação de espaço público, é fundamental o entendimento da natureza de espaço público de que se está falando. Dependendo do seu significado, a ação de apropriação do espaço público pode se constituir em ato faltoso ou positivo. Esse arbítrio estará baseado na cultura da sociedade com a qual estivermos lidando. Seja através dos comportamentos de suas populações, de seus códigos legais ou das permeabilidades de seus espaços.

É preciso ressaltar que o nível de complexidade a que estamos sujeitos na conceituação do que seja espaço público gera infindas interpretações. Para termos uma idéia, podemos nos valer de uma simples consulta aos dois principais dicionários da Língua Portuguesa no Brasil. Lá, encontramos que o termo “público”, como adjetivo, refere-se indistintamente a (a) um povo; (b) uma coletividade; (c) que é relativo ou pertencente ao governo de um país; (d) que é de uso de todos, aberto a quaisquer pessoa; (e) que é universalmente conhecido ².

Ao lidarmos com decisões em projetos espaciais, no que tange à relação público-privado, diversas podem ser as abordagens adotadas. Se, em Direito, importa o limite entre as bases legais de propriedades, para as Ciências Sociais, interessa muito mais se o ambiente é de convivência ou de isolamento, se está sob influência e um indivíduo ou de um grupo³. Na verdade, o nosso entendimento de privacidade ou de “publicidade” resulta da contribuição e influência simultânea de diferentes disciplinas⁴. Para tornar esses conceitos instrumentos de trabalho, devemos entender as naturezas em que se originam.

A seguir, estaremos tratando de algumas naturezas do espaço público, consideradas importantes no nosso debate, apresentando fatores inerentes a estas naturezas, permitindo-nos pensar as relativizações em direção ao espaço privado – apropriações cognitivas e comportamentais, a lei e o desenho do espaço.

III. 1. Apropriação Social

O primeiro contato de um cidadão com a apropriação de espaço público dá-se por decorrência natural da vida em sociedade. Segundo Fischer, é instintivo o ser humano, a partir de processos de projeção psicológica, agir sobre o espaço em que se situa, buscando dominá-lo ⁵. Se entendermos que o espaço público representa o espaço de socialização da comunidade a que o indivíduo pertence, podemos concluir que a apropriação do espaço público consiste em uma dinâmica natural em que os atores sociais perdem e conquistam áreas de atuação constantemente.

Coelho Netto entende que a percepção da existência do indivíduo em seu interior é anterior à sua reflexão a respeito de seu pertencimento ou não a uma ⁶. Em relação a essa existência, o próprio indivíduo organiza mentalmente a tridimensionalidade a que Hall chama de espaço pessoal, e a expressa adotando distâncias de relacionamento com seus pares⁷. Como forma básica de interação do homem com a espacialidade, presença do corpo se “expande”, criando uma “zona psico-espaço-corporal”, segundo Fischer ⁸. Em um processo também natural, o ser humano extrapola sua percepção de espaço próprio para o ambiente onde vive. Cada indivíduo acaba por determinar para si um espaço privilegiado de refúgio, onde identifica os sentimentos de acolhimento e segurança contra o mundo exterior, o habitat.⁹

O controle sobre o espaço implica geralmente na apropriação territorial. A apropriação é um processo psicológico fundamental de modificação de um espaço por um indivíduo ou um grupo através de estruturas que possibilitam sua ocupação e transformação. É um fenômeno que influencia os lugares e também sua utilização, acontecendo de maneiras diferentes, mas resultando sempre em relações de posse e apego. Segundo Fischer, estas relações podem ser positivas – quando o indivíduo ou o grupo desenvolve uma certa afetividade com o lugar – ou negativas – quando, pelo contrário, alguns indivíduos ou grupos desprezam e agridem o espaço que utilizam ¹⁰.

Embora o comportamento do homem de se relacionar com o território seja inerente à sua natureza animal, o espaço, enquanto objeto de conhecimento do ser civilizado, estará sujeito sempre às implicações estabelecidas pela cultura da sociedade a que pertence ¹¹. Esse espaço percebido, denominado território¹², possui significados psicológicos e culturais caracterizados por sua organização, feita “de acordo com as funções

que acolhe”¹³. Sabemos que a apropriação é essencial nas relações entre a pessoa e o espaço; e que, através desse fenômeno, podemos “ler” em um espaço as atitudes sociais de indivíduos e grupos¹⁴.

Dentre as formas de expressão da apropriação territorial, a marcação de fronteiras nos interessa em particular¹⁵. A delimitação dos territórios, além de separá-los, comunica a abrangência da estrutura física sobre a qual se estabelece influência. No âmbito social, os teóricos distinguem áreas sujeitas a tipos diferentes de dominância¹⁶ nas figuras do espaço privado, espaço público e espaços intermediários [semi-público ou semi-privado]¹⁷. Desse modo, temos que:

- O espaço privado – ou território primário – é caracterizado pelo alto grau de intimidade: controlado pelo seu ocupante, que nele permanecem usualmente por longos períodos ao saírem da esfera mais pública da vida social. O exemplo mais contundente é a habitação¹⁸.
- O espaço público, ou território público, em teoria, pertence a todos. É ocupado temporariamente por uma pessoa ou um grupo, entendidos como os “proprietários provisórios”, que se comportam ali conforme normas sociais e costumes daquela cultura. Neste espaço, desenvolvem-se atividades diversas de socialização, mas é também onde se identificam atitudes de maior agressão ao outro, ao desconhecido¹⁹.
- O espaço de transição entre o público e o privado, ou território secundário, é o espaço ocupado por grupos que se relacionam segundo regras relativamente formais que identificam o direito de acesso e uso do território. Ele “não é nem completamente privado, nem totalmente público” e corresponde a ambientes onde ocorrem reuniões de grupos que tenham identidades em comum. É um espaço de socialização mais estrita e direcionada²⁰.

Rapoport nos alerta para o fato de o estabelecimento das noções de público e privado e, principalmente, os estágios intermediários, serem relativas²¹. O nível de privacidade que cada cultura tem necessidade e o modo como o indivíduo abrirá seu universo íntimo ao mundo externo dependerá do seu grau de respostas a sua necessidade de segurança pessoal. Cada sociedade, por exemplo, estabelecerá critérios diferentes para

o que considerará um espaço semi-público ou semi-privado. Em outras palavras, a mesma configuração espacial para diferentes sociedades podem representar espaços de maior ou menor permeabilidade ao indivíduo externo ao espaço privado, conforme exemplos dados ao lado por Rapoport²².

Finalmente, o processo de apropriação social é uma expressão primeira do entendimento pelas comunidades do que sejam seus espaços de atuação. Ele é função da estrutura sócio-cultural, que determina, em última instância, sua incidência de acordo com os fatores individuais e grupais de idade, gênero, nível social, ordem institucional, relação com as particularidades físicas do contexto etc²³. Por manifestar a capacidade individual de transformação do espaço, esse processo apropriativo é considerado atuante na dinâmica micro-social. Ao mesmo tempo, porém, desenvolve-se de modo conflitual visto que vai de encontro a organizações pré-estabelecidas e impostas em convenções mais generalizantes como o Direito.

III. 2. Jurisdição

Para o Direito Positivo Brasileiro, no que tange o ambiente urbano, existem dois tipos fundamentais de espaço: os de natureza pública e os de natureza privada²⁴. Segundo Moreira Neto, a separação entre os domínios público e privado constitui-se no primeiro princípio organizador do solo urbano:

O primeiro grande grupo de princípios organizacionais é o que estabelece a repartição básica da terra urbana entre as necessidades da *pessoa humana*, individualmente considerada, e as necessidades da *sociedade*, tomada coletivamente como uma unidade orgânica²⁵.

Nesse campo, espaço público apresenta-se como um elemento físico pertencente à ordem dos bens públicos de uso comum do povo²⁶. Bens públicos são “todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semi-móveis, créditos, direitos e ações, que pertençam, a qualquer título, às entidades estatais, autárquicas, fundacionais e empresas governamentais”²⁷. Os bens públicos de uso comum são aqueles aos quais o povo tem livre acesso: mares, rios, estradas, ruas, praças etc. Distinguem-se funcionalmente dos bens públicos de uso especial, utilizados para os serviços públicos [edifícios, automóveis, mercados etc.] e dos dominiais [não utilizados diretamente por serviço da Administração, mas patrimônio como propriedade das entidades públicas]²⁸. Em todos os usos, o Estado interfere como poder administrador, a fim de assegurar a conservação e possibilitar sua utilização normal²⁹.

Estabelecer que o povo tem livre acesso aos bens e fazer assegurar, por lei, sua conservação e possibilidade de utilização, em nossas cidades hoje em dia, não quer dizer exatamente que isso ocorra. Em teoria, segundo Meirelles, “no uso comum do povo, os usuários são anônimos, indeterminados, e os bens utilizados o são por todos os membros da coletividade”³⁰. Na prática, além do não cumprimento das leis – o que é um caso de Polícia –, é possível e freqüente que os bens públicos, inclusive os espaços, ganhem status de uso especial. Isso ocorre por relações de vizinhança ou situações especiais, quando o indivíduo pode adquirir determinados direitos de utilização e se sujeitar a encargos específicos³¹.

Sobre a figura do uso especial do domínio público por particulares, Meirelles afirma que não é direito natural de ninguém, mas qualquer indivíduo ou empresa pode obtê-lo através de contrato ou ato unilateral da Administração segundo regulamentações³². Os instrumentos, previstos em lei, que

permitem que indivíduos ou grupos detenham controle sobre os bens de uso comum, ajudam a flexibilizar os limites entre as propriedades pública e privada. Sobre tal idéia apresentada por Tanguy, professor de Direito Público na França, podemos fazer uma reflexão análoga para o Brasil³³. Esse tipo de situação é a que nos interessa, pois tais procedimentos interferirão inevitavelmente no domínio do espaço urbano e, conseqüentemente, na vida das populações.

Se, por um lado, a formalidade jurídica gera universos bem definidos de legislações, dentre elas os códigos, por outro, formas administrativas para o uso especial refletem a imprecisão da relação público-privado. Segundo Meirelles, “o que tipifica o uso especial é a privatividade da utilização de um bem público (...) afastando a fruição geral e indiscriminada da coletividade ou do próprio Poder Público”³⁴.

O uso especial é a seção em Direito Administrativo que rege o uso de áreas onde se desenvolvem as mais variadas atividades de interesse direto para a sociedade – como bancas de jornal, vestiários em praias, mercados públicos – ou de interesse para particulares, contanto que não prejudiquem a comunidade – como a retirada de água em fontes não abertas ao uso comum do povo, urbanização de novas áreas da cidade, ocupação de terrenos baldios etc³⁵.

As figuras de direito “autorização de uso”, “permissão de uso”, “concessão de uso” e “concessão de direito real de uso” são outorgas ao particular do uso especial de um bem público³⁶. Em teoria, em todo contrato administrativo prevalece o interesse público sobre o particular, porém, entender que um indivíduo ou uma coletividade fruindo das vantagens do uso de um bem estatal constitui-se em ato favorável à cidade depende de cada situação e da interpretação do ponto de vista de cada segmento da sociedade organizada.

Através desses instrumentos jurídicos, uma pessoa ou um grupo tem facilitada a utilização de um espaço público, passando a ter direitos. O contrato poderá se estabelecer em diferentes formas: desde uma autorização informal [porém legal] ou até em documentação que determina estabilidade e direitos de defesa pelas vias judiciais da privatividade sobre outros interessados. Alguns desses usos são negociáveis [com condicionantes para ambas partes], sendo transferíveis, admitindo fins lucrativos, viabilizados através de remuneração [para o Estado]. Essas incursões do particular ao terreno do público poderá ocorrer nesses usos não necessariamente de modo simultâneo³⁷. No entanto, muito além dos estabelecimentos

generalizantes, característicos da legislação, é preciso que seus estatutos sejam aplicados visando a boa convivência e qualidade de vida nas cidades.

O Direito Urbanístico, assim como o Administrativo, insere-se no Direito Público. Seria nesse âmbito que se resguardariam as proporções entre os domínios, buscando a adequada relação físico-social para a população. Segundo Moreira Neto, Direito Urbanístico “é o conjunto da disciplina jurídica, notadamente de natureza administrativa, incidente sobre os fenômenos do Urbanismo³⁸, destinado ao estudo das normas que visem a impor valores convivenciais na ocupação e utilização dos espaços habitáveis”³⁹. Nesse conjunto de regras, também entra-se em contato com a atividade privada na medida em que a abrangência desse ramo do Direito se estende desde o direito de construção até o de organização do território urbano⁴⁰.

Pela Constituição do Brasil, a política de desenvolvimento urbano é executada pelo Poder Público municipal, tendo por objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”⁴¹. A municipalidade, em última instância é quem determina quem pode e quem não pode utilizar os espaços públicos. Nesta questão intra-urbana cabe aos aplicadores das normas procedimentos de identificação e regulação do espaço através de parâmetros quantitativos. Assim são as proporções definidas para os domínios público e privado e seus usos, as restrições de ocupação – áreas, fachadas, profundidade, taxas de ocupação, afastamentos – e os condicionamentos ecológicos e sanitários – cobertura vegetal, encostas, dimensionamento de equipamentos de salubridade⁴².

Sem adentrarmos na séria discussão a respeito de quem faz as leis, mesmo tratando de parâmetros legais, as definições para o uso e ocupação do solo das diferentes regiões da cidade são condicionantes da qualidade de vida das localidades. Pensar os planos diretores, os loteamentos, a separação de quadras e vias etc. significa pensar conjuntamente os universos do particular e coletivo. Neste sentido, Yázigi avança na discussão mostrando que o Direito Urbanístico atual não dá conta do avanço na justiça social, a qual passa também pela questão espacial. O autor reivindica o que chama de direito ao entorno e lista uma série de categorias que julga compor sua garantia⁴³. O problema é que, dependentes de ação política positiva e constante, essas categorias são descumpridas no Brasil, especialmente nas metrópoles.

III. 3. Acessibilidade

Tão importante quanto o comportamento humano ou as regras formais de convivência entre os cidadãos, abordadas anteriormente, é a informação emitida pelo espaço a respeito das possibilidades que tem um indivíduo comum de utilizar os domínios públicos da cidade. Do ponto de vista do usuário, é importante a percepção de autorização e autonomia em relação à fruição do ambiente em que se situa. Essa liberdade de atuação dependerá de para quem se destina o espaço – para a coletividade maior ou para grupos seletos. Nesse entendimento, a constituição espacial tem grande importância: ela comunica quem tem ou não acesso aos lugares.

Segundo Lynch, a cidade possui atributos físicos associados a informações objetivas e subjetivas dos habitantes que a percebem. A capacidade do cidadão de reconhecer e organizar o ambiente em um modelo coerente é facilitada ou dificultada de acordo com o desenho do ambiente em que se situa ⁴⁴. Para a sociedade democrática, importa que haja clareza na comunicação que o espaço faz. “Um cenário físico vivo e integrado, capaz de produzir uma imagem bem definida, desempenha também um papel social. Pode fornecer a matéria-prima para os símbolos e as reminiscências coletivas da comunicação de grupo” ⁴⁵. O entendimento do que é público ou privado depende dessa comunicação.

A relação público-privado é apresentada por Hertzberger sob o ângulo do grau de acesso aos espaços. O autor define o espaço público como sendo uma área “acessível a todos a qualquer momento” mas que não se pode entender a oposição desse espaço em relação ao espaço privado de modo rígido, sem matizes⁴⁶. As gradações de acesso, cujos espaços correspondentes o autor chama de semi-públicos e semi-privados, são resultantes de qualidades espaciais designadas pelo grupo social usuário ao mesmo tempo em que são produtos da demanda e do projeto: “O grau de acesso de espaços e lugares fornece padrões para o projeto. A escolha de motivos arquitetônicos, sua articulação, forma e material são determinados, em parte, pelo grau de acesso exigido por um espaço”⁴⁷. Assim, vemos que a legibilidade condiciona utilização do ambiente, em relação às atividades desenvolvidas, as quais são determinadas, por sua vez, pelas convenções sociais.

Tradicionalmente, associamos espaços públicos a áreas livres de edificações – ruas, praças, parques, jardins, calçadas etc. – e espaços privados, a áreas construídas. A acelerada transformação do espaço urbano e o aparente caos visual que se atribui ao espaço citadino contemporâneo podem ser entendidos, de certa forma, como reflexo da inter-relação entre os domínios público e privado e a conseqüente perda de imagem específica de espaço público ⁴⁸.

Os críticos contemporâneos tendem a associar as configurações de fechamento dos espaços ao processo de individualização em andamento na sociedade ocidental contemporânea. Coelho Netto argumenta que “as sociedades humanas em geral continuam a caminhar para o isolamento cada vez maior dos homens entre si [continuam a aspirar o ideal individualista] e, por conseguinte, para uma contínua oposição entre esses homens, em todos os níveis de suas atividades” ⁴⁹.

Esse movimento se revela, por exemplo, nos empreendimentos imobiliários contemporâneos como *shopping centers*, cujos espaços interno privados são utilizados pela população como se fossem públicos. Nesses lugares, são recriados “espaços de convivência social através de praças de alimentação, das alamedas de serviços e diversões, dos passeios entre vitrines das lojas comerciais” ⁵⁰, referências a espaços conhecidos da cidade tradicional.

Simultaneamente, a nova dinâmica está presente na facilidade do fechamento de áreas originalmente públicas, que passam a figurar entre os bens cuidados e administrados – e, conseqüentemente, controlados – por particulares. Por exemplo, a pavimentação, a instalação de mobiliário urbano, o cercamento e manutenção de logradouros é sintoma também da redução da manifestação da vida pública em bens públicos de uso comum do povo, segundo Meirelles ⁵¹.

A transformação física por que tem passado o espaço público se relaciona à transformação de seu caráter social. As situações anteriormente descritas são ocorrências freqüentes em nossas cidades em 2004. Além da percepção de que a vida pública tem passado a existir em espaços fechados e legalmente privados, a opção, no planejamento urbano, pelo transporte individual tem exacerbado a destinação dos espaços efetivamente públicos à atividade de circulação viária.

Para Yázigi, a opção por cortar as cidades com vias expressas reduz enormemente as opções para o pedestre. Embora o uso da via seja essencialmente público, é preciso ressaltar, primeiro, que o uso de circulação não é e nem substitui o uso de lazer dos espaços públicos; e, segundo, que existem diferentes maneiras de usufruto de uma via, sendo o modo motorizado o mais particularizado, pois “o homem é pedestre por natureza”⁵².

O espaço da rua tem perdido o caráter de ambiente de socialização para ser considerado como residual e de mero trânsito entre outros espaços públicos, semi-privados e privados. Na visão de Vasconcellos, o desenho da cidade resulta do “novo estilo de vida” da produção capitalista e se caracteriza por se constituir no “somatório de processos privados de ocupação do espaço, o que faz com que, no global, a reprodução das condições gerais de existência não esteja garantida”⁵³

O espaço público tem sido abandonado pelas classes de maior poder aquisitivo com a justificativa do medo da violência urbana que fazendo com que circulem como cidadãos em espaços privados. “A rua tornou-se um espaço que ninguém quer – as pessoas fogem dos espaços livres por medo da violência urbana e talvez da realidade da miséria”, comenta Nogueira⁵⁴. Essa é a tendência de nosso espaço público no início do século XXI. A vida pública se desenvolve em espaços privados ou privatizados, ou seja, tem donos.

III. 4. Considerações sobre Espaços Semi-Públicos

Temos visto que tratar de espaço semi-público requer o conhecimento, de antemão, que o espaço discutido possui diversas naturezas. Para explicitar as diferenças, o instrumento do seu desenho em planta pode nos ser útil.

Percebemos que cada campo disciplinar possui uma cultura própria e, orientado por seu enfoque natural, faz uso de vocábulos com significados próprios como sinônimos para os espaços públicos e privados. Por exemplo, antropólogos comumente falam da casa e da rua para expressar, respectivamente, espaço privado e espaço público⁵⁵. Magnani menciona a rua como espaço da sociabilidade, desenvolvendo o raciocínio de seu deslocamento para outros ambientes que não a própria rua como entidade física:

Talvez se descubra que, por exemplo, que para determinados grupos e faixas etárias e em determinado horários seja o espaço do shopping-center que ofereça a experiência da rua; para outros, recantos do centro como galerias e imediações de certas lojas é que constituem o local de encontro, troca e reconhecimento; na periferia, um salão de baile nos fins de semana, ou a padaria no final do dia são os pontos de aglutinação; às vezes, um espaço é hostil ou indiferente durante o dia, mas acolhedor à noite. E assim por diante⁵⁶.

Para os juristas, o espaço público é, antes, um bem. Seu aspecto físico é apenas parte do domínio. No caso, o espaço público que nos interessa será definido, como bem público de uso comum pelo povo, como discutimos anteriormente.

Como arquitetos, em muitos casos, não temos estabelecido distinções entre espaços públicos, espaços livres ou mesmo espaços de uso comum. Le Corbusier, por exemplo, em seu texto “A carta de Atenas”, ao fazer menção às áreas não privadas, fala de “superfície verde”, “espaço livre” ou mesmo “espaço verde”, e não distingue dentre eles os espaços de uso coletivo ou de propriedade pública⁵⁷. É comum a crítica aos arquitetos modernistas, em cujos planos urbanísticos não levaram em conta os “mapas” de propriedades pré-existentes.

Muitas vezes, elaboramos planos e projetos onde importa pouco o controle do conjunto das áreas e mais o entendimento proporcionado pelo espaço. Em outro exemplo, o reconhecido arquiteto-paisagista Lawrence Halprin, durante artigo em que aborda a percepção coletiva das cidades, cita os

“internal open spaces” ou espaços livres interiorizados como fator importante de experimentação do senso de pertencimento ao ambiente urbano. Podemos pensar que para o autor, os espaços livres concentram características desejadas de sociabilidade ou democracia e não apenas pela condição de serem desprovidos de edificações⁵⁸.

Sobre essa sociabilidade, no que se refere ao contato interpessoal, Queiroga aponta para a praça enquanto opção fundamental de “lugar público do ócio”, local onde a razão comunicativa potencializada gera a noção de identidade urbana, não encontrada na esfera da vida privada. Em seu artigo, contra a associação desse espaço ao estado de decadência, o autor nos apresenta um outro viés da utilização da praça hoje: o da sua ocupação pelas camadas mais pobres da sociedade, fenômeno plenamente representativo dos processos espaciais resultantes da dinâmica social contemporânea. “Enquanto espaço, a praça é um conjunto inseparável entre um sistema de objetos e um sistema de ações”⁵⁹. Como Magnani faz com o termo “rua”, Queiroga elege a praça como sinônimo de sociabilidade e propõe o termo “pracialidade” como uma categoria do que denomina “estado de praça”⁶⁰.

Um ‘estado de praça’, uma prática espacial própria da esfera de vida pública, que pode se estabelecer em determinados momentos, para diferentes sistemas de objetos, envolvendo desde ações comunicativas do cotidiano, até momentos da *vida activa* harendtiana, da ação política e suas representações simbólicas. Pracialidades são, portanto, concretudes, existências que se situam no tempo-espaço, participando da construção e metamorfoses da esfera de vida pública⁶¹

As situações de “pracialidade”, ainda segundo o autor, podem ocorrer em diversos lugares, independente da identificação com o que conceituamos tradicionalmente como espaços públicos. E estes espaços tradicionalmente assim identificados, as praças principalmente, estariam se metamorfoseando, transformando-se como palcos de novas complexidades e diversidades⁶².

Fazendo uma analogia com a relação público-privado, talvez seja viável entender a “pracialidade” sujeita à mesma complexidade e contrapor esse “estado de praça” ao “estado de habitável”, ou seja a habitabilidade. Mais ainda, entender que a busca sociabilidade se fundamenta na habitabilidade da praça, do logradouro público.

Considerando, então, o espaço público com tais características, associadas à qualidade de bem público, assim entendido pelo Direito, consideraremos o espaço semi-público como o espaço de domínio público, sobre cuja área incidem intervenções de apropriação privativa que o tornam de acessibilidade restrita à sociedade como um todo. Ou seja, trata-se do espaço público privatizado. De um modo geral, é ocupado por atividades sociais de comunidades que o tratam como sendo de sua propriedade. Embora público, o espaço semi-público passa a funcionar de acordo com as regras do grupo que o controla, evitando o acesso dos que vêm de fora.

No sentido de tornar objetivo o conceito, são parâmetros fundamentais para a definição do espaço semi-público: a propriedade pública da área, o nível intermediário de permeabilidade que o local apresenta, junto com as expressões físicas de limites para sua dominação, seja através do seu desenho ou de elementos especialmente colocados para a finalidade – grade, muros, guaritas etc.

¹ JOVCHELOVITCH, Sandra. *Sobre a relação entre o público e o privado*. In: Representações sociais e esfera pública: a construção simbólica dos espaços públicos no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000 [p. 45].

² FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da Língua Portuguesa. 2ª ed. rev. e aum., 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986; HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

³ Um exemplo dessa separação clara é a própria definição, pelo Código Civil, do que seja um bem público: “São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.” BRASIL. Novo código civil brasileiro: lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Rio de Janeiro: Auriverde, 2002(b) [p. 25].

⁴ Publicidade, no sentido de qualidade do que é público.

⁵ FISCHER, G. N. Psicologia social do ambiente. Lisboa: Instituto Piaget – Sociedade Industrial Gráfica Ltda., 1994.

⁶ Sobre o conceito de coletividade, ver COELHO NETTO, J. Teixeira. A construção do sentido na arquitetura. São Paulo: Perspectiva, 1979 [p. 31].

⁷ Segundo Hall, as distâncias interpessoais, embora variem em suas dimensões de cultura para cultura, expressam-se caracteristicamente através das denominadas distâncias íntima, pessoal, social e pública. HALL, E. T. A Dimensão Oculta. [Trad. Sônia Coutinho]. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

⁸ FISCHER, *op. cit.*.

⁹ O *habitat* é o espaço organizado para o desenvolvimento das atividades relacionadas à vida privada ao mesmo tempo em que “educa”, constituindo-se em um instrumento de reprodução de um sistema de relações familiares e sociais. FISCHER, *op. cit.*.

¹⁰ FISCHER, *op. cit.*.

¹¹ HALL, *op. cit.*.

¹² Nesse mesmo sentido, Tuan denomina “lugar”, o espaço apreendido pelo homem. TUAN, Yi Fu. Espaço e lugar. São Paulo: DIFEL, 1983.

¹³ FISCHER, *op. cit.*, p.23.

¹⁴ FISCHER, *op. cit.*, p. 92.

¹⁵ GOFFMAN *apud* FISCHER, *op. cit.*.

¹⁶ Sobre a conceituação de “dominância territorial”, ver Fischer *op. cit.*.

¹⁷ RAPOPORT, Amos. Vivienda y cultura. [Trad. Conchita Díez de Espada]. Barcelona: Gustavo Gilli, 1972.

¹⁸ FISCHER, *op. cit.*.

¹⁹ FISCHER, *op. cit.*.

²⁰ FISCHER, *op. cit.*, p. 24].

²¹ RAPOPORT, *op. cit.*.

²² RAPOPORT, *op. cit.*.

²³ Sobre a noção de diferenças culturais, ver LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. 15^a ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

²⁴ Direito positivo é o “conjunto das normas ou das leis criadas pelos homens, suscetíveis de reger determinada sociedade numa determinada época”, diferindo do Direito natural, “aquele que resulta da própria natureza do homem, superior a toda convenção ou legislação positiva, sendo inalienável”. JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. Dicionário básico de filosofia. 3^a ed. rev. e amp.. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996 [p. 73].

²⁵ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Introdução ao direito ecológico e ao direito urbanístico: instrumentos jurídicos para um futuro melhor. 2^a ed. rev. e aum.. Rio de Janeiro: Forense, 1977 [p. 95].

²⁶ A questão do espaço público é regida pelo Direito Público Administrativo. SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 22^a ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

²⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 28^a ed. São Paulo: Malheiros, 2003. Atualização de: AZEVEDO, E. de A.; ALEIXO, D. B.; BURLE FILHO, J. M. [p. 489].

²⁸ *Ibidem*, p. 491.

²⁹ *Ibidem.*, p. 494.

³⁰ *Idem*.

³¹ *Idem*.

³² *Ibidem*, p. 495

³³ TANGUY *apud* ABRAHÃO, Sérgio Luís. O espaço público. In: _____. Cooperação entre o poder público e a iniciativa privada: uma relação delicada. 1999. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo [p. 30].

³⁴ MEIRELLES, *op. cit.*:495.

³⁵ *Ibidem*, pp. 496-502.

³⁶ *Ibidem*, p.498

³⁷ *Ibidem*, pp. 496-502.

³⁸ MOREIRA NETO, *op. cit.*, p. 106.

³⁹ MOREIRA NETO, *op. cit.*, p. 56.

⁴⁰ JACQUIGNON *apud* MOREIRA NETO, *op. cit.*, p.58.

⁴¹ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Ed. Atualizada. Rio de Janeiro: Auriverde, 2002(a) [p. 128].

⁴² MOREIRA NETO, *op. cit.*, p.106.

⁴³ Os direitos arrolados por Yázigi, nomeadamente são: direito a: liberdade de ação, circulação e a estacionar, segurança física, manutenção do espaço público, indenização por danos, qualidades sonoras e atmosféricas, conforto, higiene e limpeza, patrimônio ambiental urbano e informação e participação. YÁZIGI, Eduardo. O mundo das calçadas. São Paulo: Humanitas/FFLCH6/USP: Imprensa Oficial do Estado, 2000 [p. 338-351].

⁴⁴ LYNCH, Kevin. A imagem da cidade. [Trad. Jefferson Luiz Camargo]. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 5.

⁴⁶ HERTZBERGER, Herman. Lições de arquitetura. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999 [p. 12].

⁴⁷ HERTZBERGER, *op. cit.*, p.19.

⁴⁸ ABRAHÃO, *op. cit.*, p. 26.

⁴⁹ COELHO NETTO, *op. cit.*, p. 41.

⁵⁰ NOGUEIRA, Maria de Lourdes. *Caracterização dos Espaços Públicos*. In: _____. Um arquiteto investigando o acesso público aos espaços urbanos da avenida Paulista. 1998. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo.

⁵¹ MEIRELLES, *op. cit.*.

⁵² YÁZIGI, *op. cit.*, p. 340.

⁵³ VASCONCELLOS, Eduardo Alcântara de. *Circular é preciso, viver não é preciso: a história da trânsito na cidade de São Paulo*. São Paulo: Annablume, 1999 [p. 58].

⁵⁴ NOGUEIRA, *op. cit.*.

⁵⁵ MATTA, Roberto da. A casa e a rua. 5^a ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

⁵⁶ MAGNANI, José Guilherme Cantor. Rua, símbolo e suporte da experiência urbana. São Paulo, Universidade de São Paulo, NAU/Depto. Antropologia, s.d. Disponível em <<http://www.aguaforte.com/antropologia/>> [p. 3].

⁵⁷ [LE CORBUSIER, 1993

⁵⁸ HALPRIN, Lawrence. *The collective perception of cities*. In: TAYLOR, Lisa (ed.). *Urban open spaces*. London: Academy Editions, 1981.

⁵⁹ QUEIROGA, Eugênio Fernandes. *O lugar da praça e a pracialidade nos lugares*. In: Notícias ABAP. São Paulo: Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas, n.36, abril, 2003 [p. 2].

⁶⁰ *Idem.*

⁶¹ *Idem.*

⁶² *Idem.*